

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 26 DE 19 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE TIROS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

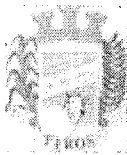
A Câmara Municipal de Tiros, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e às Manifestações Culturais Tradicionais, destinado a incentivar, preservar, promover e fortalecer as atividades esportivas, culturais, folclóricas, religiosas e de interesse público realizadas por entidades sediadas no Município de Tiros/MG, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade pública e proteção ao patrimônio público.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. incentivar a participação de atletas, equipes esportivas, associações e entidades culturais em eventos, competições, festivais, encontros e demais atividades de interesse coletivo;
- II. preservar e promover as manifestações culturais tradicionais do Município;
- III. fomentar a integração regional e a divulgação da cultura e do esporte local;
- IV. fortalecer entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades esportivas, culturais, artísticas, folclóricas, religiosas e de valorização do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá disponibilizar apoio logístico às entidades beneficiárias, observada a conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa, a disponibilidade de recursos públicos, a prioridade dos serviços públicos municipais e o interesse público.

§ 1º O apoio previsto nesta Lei poderá consistir em:

I. disponibilização de veículos pertencentes à frota municipal, inclusive vans, micro-ônibus, ônibus e veículos similares, desde que compatíveis com a finalidade autorizada e com as condições de segurança exigidas;

II. fornecimento de combustível, quando houver disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa.

§ 2º A concessão do apoio previsto nesta Lei não gera direito subjetivo às entidades interessadas, ficando condicionada à disponibilidade de veículos, combustível, recursos orçamentários e a constatação de interesse público.

§ 3º O apoio somente poderá ser autorizado quando não houver prejuízo à execução dos serviços públicos municipais, especialmente transporte escolar, saúde, assistência social, serviços administrativos essenciais, manutenção urbana e demais atividades prioritárias da Administração.

§ 4º É vedada a utilização dos veículos e do apoio logístico previsto nesta Lei para fins particulares, político-partidários, eleitorais, comerciais ou quaisquer outros estranhos ao interesse público.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa:

I. associações esportivas sem fins lucrativos regularmente constituídas;

II. equipes esportivas do Município, desde que vinculadas a entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, a órgão público municipal ou a instituição de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. associações culturais sem fins lucrativos regularmente constituídas;

IV. associações de folias, grupos folclóricos, grupos religiosos e demais entidades voltadas à preservação das tradições culturais locais;

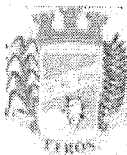
V. outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades esportivas ou culturais de interesse público.

Art. 5º O pedido de apoio deverá ser formalizado perante o Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, contendo:

- I. identificação da entidade, equipe ou grupo requerente;
- II. identificação do representante legal ou responsável pela solicitação;
- III. descrição do evento, competição, festival, encontro ou atividade;
- IV. local, data, horário de saída, horário estimado de retorno e roteiro previsto;
- V. estimativa do número de participantes e, quando exigido em regulamento, lista nominal dos passageiros;
- VI. justificativa do interesse público da participação da entidade no evento;
- VII. demais documentos exigidos em regulamento.

Art. 6º Constituem critérios para análise dos pedidos:

- I. relevância cultural, esportiva, educacional, social ou comunitária do evento;
- II. representatividade da entidade, equipe ou grupo para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. disponibilidade de veículos, combustível e recursos públicos;
- IV. inexistência de prejuízo aos serviços públicos municipais prioritários;
- V. ordem cronológica dos requerimentos, quando houver igualdade de condições entre os interessados;
- VI. histórico de regularidade da entidade em apoios anteriormente concedidos pelo Município, quando houver.

Art. 7º A entidade beneficiária deverá:

- I. indicar responsável pela viagem e pelos participantes;
- II. zelar pela conservação do veículo, dos equipamentos disponibilizados e pela adequada utilização do apoio concedido;
- III. cumprir as normas de segurança, trânsito e transporte vigentes;
- IV. utilizar o apoio exclusivamente para a finalidade autorizada;
- V. observar os horários, roteiro, capacidade do veículo e orientações do motorista ou do setor municipal responsável;
- VI. apresentar, quando solicitado, documentos e informações referentes ao evento apoiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. ressarcir o Município em caso de dano ao patrimônio público decorrente de dolo, culpa, mau uso, desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas no termo de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e demais custos relacionados aos participantes do evento serão de responsabilidade da entidade beneficiária, inclusive a contratação e o pagamento do motorista.

Art. 9. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento, na decisão administrativa ou no Termo de Responsabilidade poderá acarretar, conforme a gravidade do caso:

I. advertência;

II. obrigação de ressarcimento ao erário;

III. suspensão do direito de solicitar novo apoio pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. comunicação aos órgãos de controle, quando houver indício de dano ao patrimônio público, falsidade documental, desvio de finalidade, ato ilícito ou irregularidade administrativa.

Art. 10. A presente Lei constitui autorização legislativa geral, para os fins do art. 76, VII, da Lei Orgânica Municipal, exclusivamente quanto às hipóteses, finalidades e condições nela previstas, sem prejuízo da análise individual de cada solicitação e da observância da legislação orçamentária, financeira, de trânsito, de transporte, de responsabilidade fiscal, de proteção ao patrimônio público, de licitações e contratos administrativos, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos, critérios de seleção, documentos exigidos e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros/MG, 19 de junho de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.06.19 08:04:48 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG